



Audiência Pública n° 003/2016

Revisão da Portaria CSPE n° 160/2001

Apresentação para a Audiência Pública 003/2016 da ARSESP

Zevi Kann
São Paulo, 17/11/2016

Objeto

- Aperfeiçoamento da Portaria CSPE n° 160/2001, que trata das Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de São Paulo.

Ramais Internos

- **Responsabilidade pelo ramal interno:**
- Quando a Portaria 160 foi promulgada em 2001, tipicamente, o mercado residencial era constituído por prédios com medição individual e o parque de medidores era instalado em área interna na entrada da edificação.
- Atualmente, a realidade é distinta, sendo os medidores frequentemente instalados nas áreas comuns dos andares dos apartamentos e mesmo nos próprios apartamentos.
- Em outros casos, a distância percorrida dentro da edificação pelo ramal interno até os medidores é bastante extensa.

Ramais Internos

- A regulação estabelece que os medidores são de responsabilidade da concessionária e a transferência de custódia do gás para os usuários se realiza em ponto situado imediatamente a jusante do medidor.
- Entretanto, a regulação estabelece que o ramal interno, ainda que, em área de particular até o ponto de medição também é de responsabilidade da Concessionária.
- Ocorre que os ramais internos são de difícil controle por parte da Concessionária por envolver instalações que para o seu acesso necessitam de autorizações de terceiros ou mesmo dos próprios usuários quando a medição se realiza em área interna aos apartamentos.

Ramais Internos

- Atualmente, as ocorrências com ramais internos se concentram em danos causados pelos proprietários, moradores ou prestadores de serviço na propriedade dos clientes.
- A dificuldade de acesso para manutenção das instalações da base de clientes da concessionária é fator restritivo à eficácia deste requisito.

Como a questão é tratada em outros setores regulados?



- Exemplos:

- No setor de saneamento básico e esgotamento sanitário de São Paulo, a própria ARSESP regulamentou o tema nos termos da Deliberação ARSESP 106/2009:
- “Art. 7º. O ponto de entrega de água deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil e livre acesso, que permita a instalação do padrão de ligação e leitura do medidor.”
- “Art. 32. O prestador de serviços tomará a seu total e exclusivo encargo a execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto até uma distância total de 20 (vinte) metros, medidos desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro, em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais. (...) I – As adequações das instalações internas são de responsabilidade do usuário, atendendo aos requisitos técnicos do prestador de serviços.”

Como a questão é tratada em outros setores regulados?



- Exemplos:
 - No setor elétrico, a matéria é regulamentada pela ANEEL nos termos da Resolução Normativa ANEEL 414/2010:
 - “Art. 14. O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto quando: I - existir propriedade de terceiros, em área urbana, entre a via pública e a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, caso em que o ponto de entrega se situará no limite da via pública com a primeira propriedade.”

Proposta

- A proposta é de que seja alterado o limite de responsabilidade em coerência com a realidade das edificações e instalações.
- A responsabilidade da Concessionária se restringiria ao limite de propriedade do particular.

Proposta

Capítulo II – Das definições

Artigo 2º - (...).

Novo inciso definindo o limite de responsabilidade como:

- o ponto até o qual a Concessionária se responsabiliza pela construção e manutenção situado na via pública e tendo como limite a área particular.



Muito obrigado!

Zevi Kann

zevi@zenergias.com.br

Avenida Pacaembu, 1777,
São Paulo-SP – CEP 01234-001
Tel.: (5511) 3862 7871